



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 03/03/2010.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso Archicad, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: **dia 03/03/2010 das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) Forma de credenciamento:

c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) Gerenciar a empresa;

c.2.2) Representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, ofertar lances e recorrer;

c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) As decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) As decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) Acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.
- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- Apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - Entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- Os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - O pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - Necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
 - O uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5. A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços cotados;
- d) Conter preço unitário, por turma, e total para a prestação dos serviços descritos no Anexo Único, em moeda nacional, preferencialmente em algarismo e por extenso;
- e) Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros, material didático e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "e" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) Certificado(s) ou Diploma(s) comprovando que a empresa tem autorização para ministrar o treinamento na área de ARCHICAD.
- e) Certificado, atestado ou declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante ministrou curso proposto.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” a “c” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do objeto pactuado, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

9.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Após a conclusão de cada turma do curso a ser ministrado, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido entre as partes, para cada turma;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido entre as partes, para cada turma. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço não executado, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- c) A multa prevista na alínea "a", incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

13.1 A vigência do contrato será de duzentos e quarenta (240) dias, a partir de sua data de assinatura. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

13.2 - O período de execução do objeto pactuado será de cento e oitenta (180) dias, devendo a Contratada iniciar o treinamento em até 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de serviço para início da primeira (1ª) turma.

13.3 - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, pelo executor do contrato, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.

14.2 - O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Especificação do Objeto) e Anexo II (Minuta de Contrato).

15.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.

15.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

15.6 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 18 de fevereiro de 2010.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



**ANEXO I
PREGÃO Nº 10/2010**

I - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para ministrar **Curso ARCHICAD.**

II - PÚBLICO ALVO:

2.1 - Servidores do Tribunal envolvidos na fiscalização ou acompanhamento de obras.

III – ESPECIFICAÇÕES DO CURSO:

3.1 - Nome: ARCHICAD

3.2 - Local de Realização: Sala de Treinamento de Informática do TCDF.

3.3 - Período de Realização: 1º quinzena de abril de 2010

3.4 - Horário: 15h às 19h.

3.5 - Carga Horária: 20h/a

3.6 - Material Didático: Fornecido pela contratada

3.7 - Nº de Participantes: até três turmas de 11 participantes

3.8 - Certificado: Emitido pela empresa contratada.

3.9 - Conteúdo Programático Mínimo:

3.10 - 1ª aula – (Segunda Feira) - 4 horas

3.10.1 - Introdução ao software, menus, palhetas, coordenadas, navegação, perspectivas, visualização, 3D, paralelas, cônicas, tipos de sobreamento, renderização, ferramenta parede, truques de como posicionar com coordenadas, fazer o térreo de um edifício residencial;

3.11 - 2ª aula - (Terça Feira) - 4 horas

3.11.1 - Ferramentas de portas e janelas, colocação na edificação, ferramenta de piso, criação de andares, superior e cobertura, criação de cortes automáticos e modificar andares independentes, ferramenta parede de vidro;

3.12 - 3ª aula - (Quarta Feira) - 4 horas

3.12.1 - Criação de telhados, planos inclinados, águas (criação de telhados automáticos), cúpulas, côncavo e convexo, colocação de telhado no edifício, ferramenta objetos.

3.13 - 4ª aula - (Quinta Feira) - 4 horas

3.13.2 - Ferramenta pilar, ferramenta viga, ferramenta terreno, ferramenta escadas; ferramentas 2D, cotas, perímetro, elevação, cotas de nível, ângulo, raio;

3.14 - 5ª aula - (Sexta Feira) - 4 horas

3.14.1 - Navegador, desenho de carimbos, layout de pranchas, impressão, salvar arquivos em DWG e PDF, integração com o Volare.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



PREGÃO Nº10/2010
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº_____/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF
E_____, PARA MINISTRAR O CURSO ARCHICAD
(PROCESSO Nº 30680/2009)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, pela sua Presidente, Conselheira , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ Nº , , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de instrutoria do curso **Archicad para até 3 (três) turmas, com 11 (onze) participantes cada, incluindo o** fornecimento de material didático com vistas a capacitar os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF na operação do mencionado software, de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão Nº 10/2010.

§ 1º. Cada turma do curso terá duração de vinte (20) horas/aula.

§2º O teor do Pregão Nº 10/2010 e a proposta da CONTRATADA passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado na proposta de R\$ _____ (_____), correspondendo a R\$ _____(_____) por turma do curso de **ARCHICAD**, efetivamente demandada pelo Contratante, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2010.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros, material didático, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo à conclusão de cada turma do curso a ser ministrado, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal/documento equivalente no valor respectivo à etapa que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.



§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisado a execução dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese prevista no §3º, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____ – Ordinário – não-vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de duzentos e quarenta (240) dias, a partir de sua data de assinatura. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

§1º - O período de execução do objeto pactuado será de cento e oitenta (180) dias, devendo a Contratada iniciar o treinamento em até 30 dias, após a emissão da ordem de serviço para início da primeira (1ª) turma.

§2º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, pelo executor do contrato, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

IX - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

X - Avaliações negativas por mais de 50% de cada turma em 2 turmas (seguidas ou alternadas) ensejarão a rescisão do contrato por parte do TCDF sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos a ela causados.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) - De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido **entre as partes, para cada turma;**
- b) - De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido **entre as partes, para cada turma.** Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) - De 15%(quinze por cento), sobre o valor do serviço não executado, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em prestar o serviço;
- b) - De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) - A multa previsto no §1º, item II, alínea “a”, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) - Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º desta Cláusula poderão também ser aplicadas a Contratada que:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a) - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- a) - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º O CONTRATANTE obrigar-se-à:

- I. Receber o objeto do contrato, através do setor competente;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente;
- III. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato;
- IV. Indicar o executor do contrato, para acompanhamento das atividades ;

§2º A CONTRATADA obrigar-se-à:

- I. Ministras o curso mencionado na Cláusula Primeira;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento do conteúdo programático do curso, bem como verificar a metodologia empregada em todas as disciplinas;



- III. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- IV. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus Anexos, na modalidade de Pregão nº 10/2010 e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
